



REQUERIMENTO Nº _____, DE 2026
(Do Sr. VINICIUS CARVALHO)

Requer a revisão do despacho inicial do **Projeto de Lei nº 1.156, de 2021**, que institui a responsabilidade do Estado Brasileiro em identificar publicamente lugares de repressão política utilizados por agentes da ditadura civil-militar (1964-1985), para que a Comissão Relações Exteriores e de Defesa Nacional, seja incluída no rol de Comissões Permanentes que devem manifestar-se sobre o **mérito da proposição**.

Senhor Presidente

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos art. 139, inciso II, alínea “a”, combinado com o art. 53, inciso I, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a revisão do despacho inicial do **Projeto de Lei nº 1.156, de 2021**, que institui a responsabilidade do Estado Brasileiro em identificar publicamente lugares de repressão política utilizados por agentes da ditadura civil-militar (1964-1985), a fim de que seja incluída a Comissão Relações Exteriores e de Defesa Nacional no rol de Comissões Permanentes que devem manifestar-se sobre o mérito da proposição, por conter matéria abrangente do campo temático da Comissão em epígrafe, enquadrando-se no art. 32, inciso XV, alínea “m” (outros assuntos pertinentes ao seu campo temático), do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.





JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1.156/2021, de autoria da Deputada Maria do Rosário, institui a responsabilidade do Estado Brasileiro em identificar publicamente locais utilizados para repressão política durante a ditadura civil-militar de 1964 a 1985, determinando a instalação de placas e demais elementos de sinalização em espaços onde ocorreram graves violações de direitos humanos.

Embora a matéria tenha sido distribuída inicialmente às Comissões de Direitos Humanos e Minorias, Cultura, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania, verifica-se que seu conteúdo também alcança matéria inserida no campo temático da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

Nos termos do art. 32, XV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional apreciar matérias relacionadas às Forças Armadas, à política de defesa nacional, aos assuntos militares e às demais questões correlatas que envolvam a atuação das instituições de defesa do Estado.

No caso concreto, o projeto não se limita à proteção da memória histórica ou à promoção de direitos humanos. Ao determinar a identificação oficial de locais de repressão política utilizados por agentes estatais durante o regime militar, a proposição aborda diretamente fatos históricos relacionados à atuação de órgãos militares e de segurança do Estado, muitos deles vinculados à estrutura das Forças Armadas ou atuantes sob sua coordenação no contexto do regime instaurado em 1964.

A própria justificativa da proposição faz referência expressa à ditadura civil-militar, ao Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, à responsabilização de agentes do Estado por graves violações de direitos humanos e à necessidade de preservação da memória institucional acerca desses fatos.

Além disso, diversos dos locais passíveis de identificação nos termos do projeto correspondem historicamente a instalações militares, unidades de inteligência, órgãos de segurança ou estruturas vinculadas à defesa nacional, circunstância que evidencia a pertinência temática da CREDN para examinar os





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Vinicius Carvalho – PL/SP

impactos institucionais e administrativos decorrentes da implementação da medida proposta.

Cumprir observar que a competência da CREDN não se restringe à apreciação de proposições que versem sobre a organização atual das Forças Armadas. A comissão também é chamada a manifestar-se sobre matérias que possam repercutir sobre a política de defesa, a memória institucional militar, a atuação histórica de órgãos de defesa e segurança nacional e as relações entre as instituições militares e a sociedade.

Nesse contexto, o exame da matéria pela CREDN mostra-se pertinente e necessário, uma vez que a proposição promove uma avaliação legislativa de fatos históricos envolvendo estruturas estatais de defesa e segurança, produzindo efeitos jurídicos, administrativos e simbólicos sobre locais associados à atuação desses órgãos durante o período abrangido pela iniciativa.

Adicionalmente, a redistribuição encontra respaldo na própria sistemática adotada pela Câmara dos Deputados em situações análogas. Há precedentes de distribuição à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional de proposições relacionadas ao regime militar, à Comissão Nacional da Verdade, à Lei da Anistia, à preservação da memória institucional das Forças Armadas e a outros temas que, embora também envolvam direitos humanos ou aspectos históricos, repercutem diretamente sobre instituições militares e sobre matérias afetas à defesa nacional. Nessas hipóteses, a participação da comissão especializada tem por finalidade assegurar a análise dos reflexos institucionais da proposição sobre os órgãos de defesa e segurança do Estado, bem como permitir a manifestação do colegiado competente sobre temas inseridos em sua esfera regimental de atribuições.

A observância desse entendimento contribui para a adequada distribuição temática das proposições legislativas e para a preservação da competência material das comissões permanentes, evitando que matérias com inequívoca repercussão sobre a defesa nacional e a atuação histórica das instituições militares sejam apreciadas sem a manifestação do órgão técnico competente.

Assim, considerando que o PL nº 1.156/2021 versa sobre a identificação oficial de espaços relacionados à repressão política praticada por agentes estatais





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Vinicius Carvalho – PL/SP

durante o regime militar, envolvendo matéria diretamente conexa à atuação histórica das Forças Armadas e dos órgãos de defesa e segurança nacional, bem como diante dos precedentes de tramitação de proposições congêneres na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, conclui-se pela existência de pertinência temática suficiente para justificar sua redistribuição à CREDN, para que esta se manifeste quanto aos aspectos inseridos em sua competência regimental.

Diante do exposto, verifica-se que o PL nº 1.156/2021 transcende os aspectos de direitos humanos, cultura e constitucionalidade já contemplados no despacho vigente, alcançando também matéria relacionada à atuação histórica de instituições militares e de órgãos de defesa e segurança nacional. Por essa razão, revela-se regimentalmente adequada a redistribuição da proposição à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, para manifestação quanto aos temas compreendidos em sua esfera de competência, nos termos do art. 32, XV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Datado e assinado digitalmente

Deputado VINICIUS CARVALHO
PL – SP

